

**LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2025**

Altera a Lei Complementar nº 254/2024, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 114 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.” e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Artigo 1º - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Complementar nº 254/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Nos termos desta Lei, as contratações somente poderão ocorrer em casos de:

I - Calamidade pública ou comoção interna;

II - Assistência a emergências em saúde pública e campanhas de saúde temporárias, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados no mesmo setor e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

III - Execução dos serviços públicos transitórios prioritários e de necessidade esporádica, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo a saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e desde não possa ser suprido pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados no mesmo setor e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

IV - Execução direta de obra pública determinada; (revogado)

V - Preenchimento de cargos ou funções, em razão de dispensa ou exoneração de empregados públicos, cuja ausência não possa ser suprida sem prejudicar os serviços públicos e desde que inexista concurso em vigor e essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados no mesmo setor e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

VI - Afastamento de empregado público, cuja ausência não possa ser suprida sem prejudicar os serviços públicos e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados no mesmo setor e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

VII - Afastamento de empregado público por motivo de doença (revogado);

VIII - Afastamento de empregado público do quadro permanente nomeado para emprego público em comissão (revogado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



IX — Licença sem remuneração concedida à servidor público;
X - Cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 254/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período, desde que devidamente justificada a necessidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 24 de junho de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Virgícius Holtz
Diretor de Administração

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

26 JUN 2025